



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2039853-74.2026.8.26.0000

Relator(a): **DÉCIO RODRIGUES**

Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

1. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade legalmente previstos.
2. Defiro a tutela recursal perseguida, porquanto vislumbro o *fumus boni iuris*. Considerando que a execução se desenvolve no interesse do credor e que os executados respondem com todo seu patrimônio, é cabível a constrição de frutos decorrentes de ações da empresa, enquanto se discute a existência ou não de blindagem patrimonial, seja no bojo da execução, seja em ação própria. Para tanto, válida a pretensão de expedição de ofícios como requerido no item (b) de fl. 13, que deverá ser providenciado na Instância de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

origem, com a colaboração da parte interessada, medida essa respaldada pelo art. 772, III, do CPC.

3. É o que se decide em foro de tutela de urgência. O Colegiado, evidentemente, dará a palavra final, que poderá ser diversa.
4. Comunique-se ao MM. Juiz condutor do processo.
5. Intime-se a parte agravada, para apresentar contraminuta. Decorrido o prazo, tornem conclusos para julgamento.
6. Intimem-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

DÉCIO RODRIGUES
Relator